

DECRETO Nº 110, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência do disposto nos Convênios ICMS 27/2015 e 28/2015, ambos de 22 de abril de 2015, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, publicados no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2015 e ratificados pelo Ato Declaratório nº 10, de 13 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações, substituídos os textos dos preceitos adiante relacionados, para atualizar os respectivos termos finais do prazo de vigência, bem como a referência ao Convênio que os determinou, conferindo-lhes a redação assinalada:

	Dispositivo	Substituir por:
I -	Art. 861 do Cap. XV do Título VII do Livro I	"Art. 861 O disposto nesta seção produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015. (cf. cláusula sétima do Convênio ICMS 26/2009 c/c o Convênio ICMS 27/2015)"
II -	Anexo IV, Cap. III, art. 6º, § 2º	"§ 2º O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
III -	Anexo IV, Cap. IV, art. 9º, § 8º	"§ 8º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
IV -	Anexo IV, Cap. IV, art. 11, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
V -	Anexo IV, Cap. IV, art. 13, § 4º	"§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
VI -	Anexo IV, Cap. V, art. 14, Parágrafo único	"Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
VII -	Anexo IV, Cap. V, art. 16, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
VIII -	Anexo IV, Cap. V, art. 18, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
IX -	Anexo IV, Cap. V, art. 20, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
X -	Anexo IV, Cap. V, art. 22, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"

- XI - Anexo IV, Cap. V, "§ 5º O benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 25, § 5º
- XII - Anexo IV, Cap. V, "Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 26, Parágrafo único
- XIII - Anexo IV, Cap. V, "§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 29, § 2º
- XIV - Anexo IV, Cap. VI, "§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 30, § 3º
- XV - Anexo IV, Cap. VII, "§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 35, § 2º
- XVI - Anexo IV, Cap. VII, "§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 36, § 2º
- XVII - Anexo IV, Cap. VII, "Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 38, Parágrafo único
- XVIII - Anexo IV, Cap. VIII, "Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 45, Parágrafo único
- XIX - Anexo IV, Cap. VIII, "§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 47, § 5º
- XX - Anexo IV, Cap. VIII, "§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 48, § 5º
- XXI - Anexo IV, Cap. VIII, "§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 49, § 5º
- XXII - Anexo IV, Cap. IX, "§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 52, § 3º
- XXIII - Anexo IV, Cap. IX, "§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 54, § 2º
- XXIV - Anexo IV, Cap. IX, "Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 64, Parágrafo único
- XXV - Anexo IV, Cap. XI, "§ 7º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 69, § 7º
- XXVI - Anexo IV, Cap. XV, "§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
art. 80, § 2º
- Anexo IV, Cap. XV, "§ 2º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"

- XXVII - art. 84, § 2º 27/2015)”
- XXVIII - Anexo IV, Cap. XVI, art. 87, § 15, “§ 15 Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXIX - Anexo IV, Cap. XVII, art. 90, § 3º, “§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXX - Anexo IV, Cap. XVII, art. 91, § 3º, “§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXI - Anexo IV, Cap. XVII, art. 92, § 4º, “§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXII - Anexo IV, Cap. XX, art. 105, § 4º, “§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXIII - Anexo IV, Cap. XX, art. 106, § 3º, “§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXIV - Anexo IV, Cap. XX, art. 107, § 3º, “§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXV - Anexo IV, Cap. XXI, art. 112, Parágrafo único, “Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXVI - Anexo IV, Cap. XXI, art. 115, § 9º, “§ 9º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXVII - Anexo IV, Cap. XXI, art. 119, § 12, “§ 12 Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXVIII - Anexo IV, Cap. XXIII, art. 122, § 2º, “§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XXXIX - Anexo IV, Cap. XXVII, art. 136, § 5º, “§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XL - Anexo IV, Cap. XXVII, art. 137, § 3º, “§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XLI - Anexo V, Cap. II, art. 5º, § 3º, “§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XLII - Anexo V, Cap. IX, art. 25, § 1º, “§ 1º O disposto neste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015, não podendo a redução de base de cálculo ser cumulada com qualquer outro benefício fiscal. (cf. Convênio ICMS 27/2015)”
- XLIII - Anexo V, Cap. IX, art. 25, § 10, “§ 10 Até 31 de dezembro de 2015, a carga tributária final do ICMS incidente nas operações de importação dos bens relacionados neste artigo fica reduzida aos seguintes percentuais: (cf. art. 2º da Lei nº 7.925/2003)”

- XLIV - Anexo V, Cap. IX, "§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou até a vigência da Lei (federal) nº 10.485, de 3 de julho de 2002, caso esta seja revogada antes daquela data. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- XLV - Anexo V, Cap. IX, art. 28, § 7º, "§ 7º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- XLVI - Anexo V, Cap. X, art. 29, § 5º, "§ 5º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2017. (cf. Convênio ICMS 28/2015)"
- XLVII - Anexo V, Cap. XI, art. 30, § 7º, "§ 7º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- XLVIII - Anexo V, Cap. XI, art. 31, § 2º, "§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- XLIX - Anexo V, Cap. XVI, art. 43, § 7º, "§ 7º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- L - Anexo V, Cap. XVII, art. 48, § 4º, "§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- LI - Anexo V, Cap. XVII, art. 49, § 2º, "§ 2º O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- LII - Anexo V, Cap. XVIII, art. 58, § 3º, "§ 3º O disposto neste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- LIII - Anexo V, Cap. XXI, art. 67, § 5º, "§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- LIV - Anexo VI, Cap. VII, art. 14, § 7º, "§ 7º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- LV - Anexo XIV, Cap. II, art. 14, § 4º, "§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- LVI - Anexo XIV, Cap. II, art. 15, § 4º, "§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- LVII - Anexo XIV, Cap. II, art. 16, § 5º, "§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"
- LVIII - Anexo XIV, Cap. II, art. 17, § 5º, "§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)"

Art. 2º O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas ou compensadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 01 de junho de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 81726e53

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar